



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Dr. Talmir)

Proíbe a suspensão de cuidados de
pacientes em Estado Vegetativo Persistente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a suspensão de cuidados de pacientes que apresentarem quadro de Estado Vegetativo Persistente.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se como Estado Vegetativo Persistente os pacientes que nos quais as funções fisiológicas, incluindo ciclos dormir-despertar, controle autônomo e respiração, persistem, mas o estado de consciência, incluindo todas as funções e emoções cognitivas é abolido.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se cuidados como todos os tratamentos medicamentosos, fisioterápicos, alimentação e hidratação artificiais e demais cuidados básicos.

Art. 2º A desobediência ao disposto na presente lei sujeita os infratores a serem enquadrados no crime de maus-tratos, conforme previsto no art. 136 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A morte da italiana Eluana Englaro, de 38 anos, em 9 de fevereiro próximo passado chocou o mundo cristão. Sua morte, após dezessete anos em estado vegetativo, fruto de sequelas de um acidente de trânsito, encerrou de maneira trágica uma batalha judicial e legislativa que mobilizou a opinião pública e os poderes da República Italiana.

À autorização judicial para que fosse interrompido o fornecimento de alimentação e hidratação artificiais, seguiu-se uma batalha para a aprovação de uma lei que revertesse a polêmica sentença, obtida por seu pai.

A verdade é que a pessoa em Estado Vegetativo Persistente, embora desprovida de atividade cognitiva e de auto-consciência, não pode ser entendida como estando morta nem pode ser considerada em estado terminal.

Conserva, portanto, a sua dignidade intrínseca e seus direitos de pessoa humana, que deveriam ser resguardados e tutelados pelo Estado em quaisquer circunstâncias.

A manutenção da vida de tais seres humanos depende necessariamente da continuidade da alimentação e da hidratação artificiais, assim como a nossa, que conservamos a capacidade cognitiva e a consciência, depende do aporte de nutrientes e de líquidos.

A retirada do suporte à vida nessas circunstâncias reveste-se, assim, de um componente claro de desrespeito à vida e de uma crueldade ímpares.

Com o objetivo de proibir terminantemente tal prática no Brasil, apresentamos proposição que de forma clara e inequívoca procura preservar a vida e a dignidade de todos, pois nunca sabemos se estaremos nessa situação futuramente.

Adicionalmente, iguala a tentativa de proceder de forma equivalente ao caso da mulher italiana ao crime de maus-tratos, previsto no Código Penal Brasileiro.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional para a aprovação dessa importante medida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **DR. TALMIR**

Sala das Sessões, em de de 2009 .

DEPUTADO DR. TALMIR